



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



TERMO ADITIVO N.º 034/2002

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS Nº 071/97, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E A SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, À UNIÃO, COMO INTERVENIENTE, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A – ECONORTE.

Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e dois, o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Jaime Lerner, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, na cidade de Curitiba, doravante denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor Paulinho Dalmaz, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 3227, publicado no Diário Oficial do Estado, em 19/06/97 e pelo seu Diretor de Conservação, Senhor Gilberto Pereira Loyola, nomeado conforme Decreto n.º 3018/2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/11/2000, autarquia estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, neste ato representada por seu titular, Excelentíssimo Senhor Wilson Justus Soares, o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, neste ato representado por seu titular Excelentíssimo Senhor Ministro João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 035.809.703-72, OAB/PI n.º 808, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios – Bl. “R” – 6º andar, Brasília/DF, e a **EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A – ECONORTE**, estabelecida em Londrina/PR, na Rua Seimu Oguido, n.º 242, inscrita no CGC/MF n.º 02.222.736/0001-30, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Gustavo Müssnich, e Diretor de Engenharia Senhor Helio Ogama, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR em 01/04/2002 e autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 11/04/2002, de acordo com os Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, e ainda atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 5.054.021-9, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 071/97, celebrado conforme Convênio de Delegação n.º 002/96 – Processos n.ºs 50000.011866/96-58 e 51100.008925/96-18, e Termo Aditivo ao Convênio de Delegação n.º 002/96 – Processo n.º 51100.010467/2001-60, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1/5

CONFERE COM O ORIGINAL
CTBA. 22/05/02
Procuradoria Jurídica do DER/PR



CLÁUSULA I

I.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO permanece absolutamente íntegro, sofrendo as alterações abaixo arroladas, pontuais e exaurientes em si mesmas, referentes às cláusulas e condições contratuais expressamente mencionadas nas cláusulas seguintes.

I.2. Todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e do TERMO ADITIVO n.º 014/2000, inclusive do PER, ESTRUTURA TARIFÁRIA e do PROJETO BÁSICO – Anexos V, VIII e XI, respectivamente, não modificadas expressamente através do presente TERMO ADITIVO são aqui integralmente ratificadas, para todos os fins.

CLÁUSULA II

II.1. A DESCRIÇÃO DO LOTE, o PER e o PROJETO BÁSICO, Anexos III, V e XI, respectivamente, e a ESTRUTURA TARIFÁRIA, Anexo VIII do Contrato n.º 071/97 e Anexo II do Termo Aditivo n.º 014/2000, ficam alterados nos tópicos e nas condições referidas expressamente nos Anexos I, II e III a este instrumento.

As alterações havidas consistem basicamente:

- a) na reestruturação dos encargos e investimentos previstos no contrato originário e no Termo Aditivo 014/2000, conforme definido no Anexo I deste Aditivo, decorrentes inclusive de novos segmentos rodoviários que ora passam a fazer parte integrante do lote de rodovias sob administração da concessionária;
- b) na alteração do cronograma de obras e investimentos, inclusive com a inclusão de investimentos no segmento de Rodovia Federal agregado, com o remanejamento dos prazos para o início e término das obras, de acordo com o Anexo III deste Aditivo.

CLÁUSULA III

III.1. Fica alterado, para todos os fins, o período definido como Ano da Concessão, estabelecido originariamente na Cláusula XI do Contrato de Concessão, passando a coincidir com o Ano Fiscal – iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo exercício.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



III.2. Assim, a avaliação do Contrato no ano 4 passa a ter 13 meses, ou seja, os 12 meses do ano 4 original mais o mês de dezembro do ano 5 (ano 4 + 1/12 do ano 5).

III.3. Os anos intermediários do Contrato passarão a ter 12 meses (11/12 do ano 5 + 1/12 do ano 6) e assim sucessivamente.

III.4. O último ano do Contrato passará a ter onze meses (11/12 do ano 24).

CLÁUSULA IV

IV.1. Os QUADROS DA PROPOSTA COMERCIAL, Anexo III do TERMO ADITIVO n.º 014/2000, ficam alterados nos tópicos e nas condições referidas expressamente no Anexo III a este instrumento

CLÁUSULA V

V.1. As alterações previstas na CLÁUSULA II do presente instrumento têm por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, originário pelos seguintes fatos:

V.1.a. a incidência dos tributos que passaram a repercutir sobre a concessão, os quais oneraram a Concessionária, especialmente as variações ocorrida no ISS, COFINS, PIS, CPMF e Contribuição Social Sobre o Lucro, havidas desde a assinatura original do CONTRATO DE CONCESSÃO até o presente momento;

V.1.b. a alteração do Ano da Concessão, que passará a coincidir com o Ano Fiscal - 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo exercício -, conforme modificação prevista na CLÁUSULA III deste Aditivo, e

V.1.c. a não ocorrência do reajuste da Tarifa Básica, na data originariamente prevista na Cláusula XIX, item 3, do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face da celebração do Termo Aditivo n.º 014/2000, firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

CONFERE COM O ORIGINAL

CTBA 24/05/02

Procuradoria Jurídica do DER/PP

CLÁUSULA VI

VI.1. A Cláusula V do Termo Aditivo n.º 014/2000 passará a ter a seguinte redação:



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



“Para todo e qualquer novo preço unitário inexistente no Quadro 3B da proposta da concessionária, serão utilizados como referência os parâmetros e preços unitários da Tabela do DER/PR, vigente e atualizada na data da aprovação e deflacionados para a data base da proposta, pelos índices específicos do referido serviço.”

CLÁUSULA VII

VII.1. A Cláusula LXV, item 5, é acrescida da alínea “c”, com a seguinte redação:

- c) O controle por resultados da execução dos serviços de recuperação inicial, restauração, de melhoria e ampliação de capacidade, operação, conservação e manutenção das Rodovias Principais – BR 153 e PR 090, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE** e nas normas técnicas aplicáveis;

VII.2. A Cláusula LXV, item 7, é acrescida da alínea “a”, com a seguinte redação:

- a) Os projetos referentes aos trabalhos iniciais, obras de restauração e de melhoria e ampliação de capacidade da BR 153 e da PR 090, deverão ser encaminhados ao DER para a prévia aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA VIII

VIII.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com supedâneo na Cláusula IX, item IX.2, do TERMO ADITIVO n.º 014/2000, nas Cláusulas XIV, XX, ITEM 5 e LIII, item 1, inciso II, alínea “b”, todas do CONTRATO DE CONCESSÃO, além das demais disposições legais aplicáveis.

CONFERE COM O ORIGINAL.

CTBA. 27/05/07

Procuradoria Jurídica de DER/PR



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA IX

IX.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, do PER e do PROJETO BÁSICO não expressamente alteradas através do presente TERMO ADITIVO.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

JAIME LERNER
Governador do Estado

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Ministro dos Transportes

WILSON JUSTUS SOARES
Secretário dos Transportes

PAULINHO DALMAZ
Diretor Geral do DER/PR

GILBERTO PEREIRA LOYOLA
Diretor de Conservação do DER/PR

GUSTAVO MÜSSNICH
Diretor Presidente da ECONORTE

HELIO OGAMA
Diretor de Engenharia

Testemunhas:

CONFERE COM O ORIGINAL
CTBA. 21/05/07

Procuradoria Jurídica do DER/PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

**PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS NO
ESTADO DO PARANÁ**

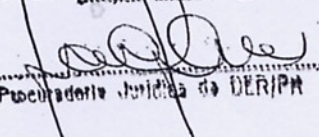
ANEXO II

**AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE
OBRAS PÚBLICAS Nº 071/97**

**ALTERAÇÕES AO ANEXO II DO TERMO ADITIVO 014/2000 –
ANEXO VIII – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO EDITAL DE
SEGUNDA ETAPA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 001/96**

LOTE 01

MARÇO DE 2002

CONFERE COM O ORIGINAL
CTBA. 27/05/02

Procurador Jurídico da DER/PR

LOTE 01

TERMO ADITIVO - ANEXO II

Alterações do Anexo VIII - Original da Proposta

Alterações do Anexo II - Termo Aditivo 014/2000

COM O ORIGINAL
CTBA 27.05.07
Procurador Jurídico da DER/PR

3. VALORES DA TARIFA BÁSICA POR PRAÇA:

Rodovia	Praça de Pedágio	Tarifa Básica		Tarifa Básica (**) (Data Base: Janeiro de 1997)									
				Dez/03		Dez/04		Dez/05		Dez/06		Dez/07	
		Ano 5 (R\$)	Ano n (*) (R\$)	Pista Simples (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Simples (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Simples (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Simples (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Simples (R\$)	Pista Dupla (R\$)
BR-369	1.1 Jacarezinho - Andaraí												
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	2,90	3,13		3,35		3,58		3,80		4,05	
		2, 4, 6, 7 e 8	2,56	2,76		2,96		3,16		3,36		3,57	
BR-369	1.2 Cornélio Procopio - Jataizinho												
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	3,15	4,91	3,40	3,64		3,89		4,13		4,40	
		2, 4, 6, 7 e 8	2,56	3,99	2,76	2,96		3,16		3,36		3,57	
PR-323	1.3 Divisa PR/SP - Sertãoópolis												
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	2,70	2,91		3,12		3,33		3,54		3,77	
		2, 4, 6, 7 e 8	2,56	2,76		2,96		3,16		3,36		3,57	

(*) Ano de conclusão das obras, entrega ao tráfego, para os casos em que há previsão de duplicação.

(**) Cláusula VII do Termo Aditivo 014/2000 ao Contrato de Concessão.

[Handwritten signature]

QUADRO DE TARIFAS:

CONFERE COM O ORIGINAL
CIBA. 9/10/05/05
Polícia de Trânsito de São Paulo

Categoria	Tipo de Veículo	N.º de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0
2	Caminhão leve, caminhão trator e furgão	2	Dupla	2,0
2a	Ônibus	2	dupla	2,0
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simplex	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator e caminhão-trator com semi-reboque	3	dupla	3,0
4a	Ônibus	3	dupla	3,0
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simplex	2,0
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,0
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,0
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	simplex	0,5

OBS.: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo 'single' ou 'supersingle' é equivalente à dupla, para os fins da estrutura tarifária.

[Handwritten signatures and initials]